

do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.
Decisão: Negar registro aos Contratos de Prestação de Serviços Temporários nºs 093, 094, 098 e 099/2010, firmados pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB com Maria Francisca dos Santos Protázio, Paulo Antônio Costa Soares, Geise Mariana Coelho Lins e Reginaldo de Matos Câmara Filho, para as funções de Contadora, Auxiliar de Serviços Gerais, Assistente de Administração e Assistente de Administração, uma vez que violam o previsto no Art. 37, IX, da Constituição Federal, com a determinação de que os autos sejam anexados à prestação de contas respectiva.

**ACÓRDÃO Nº 22.466, DE 04/07/2012
PROCESSO Nº 201106570-00**

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade e contribuição Interessada: Maria Natividade de Sousa
Relator: Conselheiro Convocado José Alexandre Cunha Pessoa
EMENTA: Resolução nº 025/11. Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV. Aposentadoria voluntária por idade e contribuição. Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/EC nº 41/03. Registro deferido.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar a Resolução nº 025/2011, de 06 de dezembro de 2011, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV, que aposenta voluntariamente por idade e contribuição, Maria Natividade de Sousa, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nos termos do Art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com provento mensal, no valor de R\$-545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

**ACÓRDÃO Nº 22.467, DE 04/07/2012
PROCESSO Nº 201113845-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Manoel Paulo dos Santos
Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa
EMENTA: Aposentadoria por tempo de contribuição. Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP. Pelo Registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.
Decisão: Registrar a Portaria nº 022/2011, de 24 de agosto de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição o Sr. Manoel Paulo dos Santos, no cargo de *Auxiliar de Segurança Patrimonial*, nos termos do Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos mensais proporcionais no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

**ACÓRDÃO Nº 22.482, DE 02/08/2012
PROCESSO Nº 201106622-00 – (1190022005-00)**

Origem: Câmara Municipal de Novo Repartimento
Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 18.170/09/TCM, exercício de 2005
Interessado: Donivaldo Rosa Assis – (Ordenador)
Relatora: Conselheira Rosa Hage
EMENTA: Recurso de Revisão. Câmara Municipal de Novo Repartimento. Exercício de 2005. Pelo conhecimento e provimento do recurso, devendo ser aprovadas as contas e expedido o competente Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.
Decisão: Conhecer do Recurso de Revisão, e no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reformar a decisão contida no Acórdão nº 18.170/2009/TCM, desta feita pela aprovação das contas da Câmara Municipal de Novo Repartimento, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Donivaldo Rosa Assis, a quem deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-871.451,48 (oitocentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), pelas despesas ordenadas.

**ACÓRDÃO Nº 22.514, DE 09/08/2012
PROCESSO Nº 200709975-00 – (0714512003-00)**

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Santarém
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 15.788/2007/TCM, exercício de 2003
Interessados: Manoel Jaci de Souza Barros e Rosivaldo da Silva Colares (Secretários)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Recurso de Reconsideração. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Santarém. Exercício de 2003. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, devendo ser aprovada com ressalva, as contas. Deverá ser expedido os Alvarás de Quitação, após o recolhimento das multas aplicadas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: I – Conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando a decisão objeto do Acórdão nº 15.788/TCM, de 29.05.2007, no sentido de aprovar as contas de Manoel Jaci de Souza Barros, Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento de Santarém, no período de 01.01 a 31.03.2003 e Rosivaldo da Silva Colares, Ordenador no período de 01.04 a 31.12.2003, sem o recolhimento de R\$-1.600,00, mantendo, porém, as multas aplicadas;
II – Expedir em favor de Manoel Jaci de Souza Barros e Rosivaldo da Silva Colares, os competentes Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-1.833.946,57 (hum milhão, oitocentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) e R\$-4.142.977,86 (quatro milhões, cento e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), após o recolhimento das respectivas multas.
**ACÓRDÃO Nº 22.522, DE 09/08/2012
PROCESSO Nº 201114670-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA
Assunto : Pensão
Interessado: Dary Yann Dias Cravo
Relatora: Conselheira Rosa Hage
EMENTA: Portaria nº 075/11. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA. Pensão. Art. 40, § 7º, II, da CF/88. Registro deferido.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.
Decisão: Registrar a Portaria nº 075/2011, de 17 de agosto de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA, que concede pensão a Dary Yann Dias Cravo, filho menor da ex-servidora Leila do Carmo Dias (falecida em, 23/04/2011), nos termos do Art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, no valor de R\$-555,90 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), sofrendo este valor, atualização automática face o novo salário mínimo vigente.

**ACÓRDÃO Nº 22.527, DE 14/08/2012
PROCESSO Nº 0840021999-00**

Origem: Câmara Municipal de Tucuruí
Assunto: Prestação de Contas de 1999
Responsável: Charles Simões Mousinho
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Tucuruí. Exercício de 1999. Aprovar as contas. Expedir Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Tucuruí, exercício financeiro de 1999, devendo ser expedido em favor do Sr. Charles Simões Mousinho, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.020.053,93 (três milhões, vinte mil, cinquenta e três reais e noventa e três centavos).

**ACÓRDÃO Nº 22.542, DE 14/08/2012
PROCESSO Nº 201203629-00**

Origem: Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins
Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 19.381/10/TCM, referente ao exercício de 2006
Interessado: José Nelson Zortea – (Ordenador)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Recurso de Revisão. Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins. Exercício de 2006. Pelo conhecimento e provimento total do recurso.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Conhecer do Recurso de Revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento total, no sentido de retirar as multas arbitradas no Acórdão nº 19.381/TCM, de 02.03.2010, mantendo a decisão pela aprovação das contas.

**ACÓRDÃO Nº 22.543, DE 14/08/2012
PROCESSO Nº 200812984-00**

Origem: Câmara Municipal de Breves
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 13.695/05/TCM, referente ao exercício de 2001
Interessado: Idejalma Rodrigo Câmara Paes – (Ordenador)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Recurso de Reconsideração. Câmara Municipal de Breves. Exercício de 2001. Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer o recurso como de reconsideração, ante equívoco na publicação do edital da decisão, que teria impossibilitado o seu conhecimento pelo interessado, para, no mérito, manter integralmente os termos do Acórdão nº 13.695/TCM, de 1º.09.2005.

**ACÓRDÃO Nº 22.544, DE 14/08/2012
PROCESSO Nº 200717659-00**

Origem: Câmara Municipal de Breves
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 16.021/07/TCM, referente ao exercício de 2003
Interessado: Idejalma Rodrigo Câmara Paes – (Ordenador)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Recurso de Reconsideração. Câmara Municipal de Breves. Exercício de 2003. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, no sentido de reduzir o valor do “Agente Ordenador” para R\$-23.850,00, mantendo os demais termos da decisão recorrida.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, com impedimento da Conselheira Mara Lúcia, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Conhecer do Recurso de Reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento em parte, apenas para reduzir o valor a recolher do “Agente Ordenador” para R\$-23.850,00 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta reais), mantendo, no restante, os demais termos do Acórdão nº 16.021/TCM, de 16.08.2007.

**ACÓRDÃO Nº 22.556, DE 14/08/2012
PROCESSO Nº 201105981-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA
Assunto : Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade
Interessada: Inês do Carmo Gomes
Relatora: Conselheira Rosa Hage
EMENTA: Portaria nº 088/11. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.
Decisão: Registrar a Portaria nº 088/2011, de 16 de setembro de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Inês do Carmo Gomes, no cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-724,85 (setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

**ACÓRDÃO Nº 22.557, DE 14/08/2012
PROCESSO Nº 201120279-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA
Assunto : Aposentadoria voluntária por idade
Interessada: Iranilda Gonçalves Bechir
Relatora: Conselheira Rosa Hage
EMENTA: Portaria nº 137/11. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA. Aposentadoria voluntária por idade. Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/88. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.
Decisão: Registrar a Portaria nº 137/2011, de 21 de dezembro de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA, que aposenta voluntariamente por idade, Iranilda Gonçalves Bechir, no cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, nos termos do Art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal/88, com proventos mensais, no valor de R\$-545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

**ACÓRDÃO Nº 22.558, DE 14/08/2012
PROCESSO Nº 201205751-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA
Assunto : Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade
Interessada: Ercília Bahia Pantoja
Relatora: Conselheira Rosa Hage
EMENTA: Portaria nº 052/12. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios